

1 Ata da reunião ordinária número três do Conselho Municipal do Fundo Social de  
2 Solidariedade realizada em 06 de outubro de 2023. Aos seis dias do mês de  
3 outubro de Dois Mil e Vinte e Três, às 10 horas e 30 minutos reuniram-se os  
4 Conselheiros: Sra. Edna Aparecida Nascimento, Sra. Monique Barsotini, Sra. Mara  
5 Losano, Sra. Sueli Cassiani Liza, Sr. Antonio Carlos Felipe da Silva, Sr. Nilton  
6 Cesar Pignata, Sr. Sergio Aparecido de Santi, Sra. Ana Paula Thomazini  
7 Cremasco, Sra. Eunice Aparecida Urbano, Sra. Maria Heloisa Moratori, Sra. Lilian  
8 Regina Paulella, Sra. Maria Helena Ronchi e Sra. Gleice Cristina Carbonato  
9 Francisconi. A Presidente do Conselho, Sra. Vanessa Aparecida Marinelli Polidoro  
10 cumprimentou, agradeceu a presença de todos e havendo quórum, passou a  
11 palavra a Assistente Social e Conselheira Edna Aparecida Nascimento que  
12 apresentou o **REGIMENTO INTERNO: DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e**  
13 **SEDE: Artigo 1º.** O presente Regimento Interno regula a competência e as  
14 atividades do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade – FUNSOL,  
15 instituído pela Lei n.º 4291, de 22 de maio de 2023. **Artigo 2º.** O Conselho se  
16 constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder  
17 Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, de  
18 assessoramento e fiscalizador das atividades sócio solidárias desenvolvidas no  
19 município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade  
20 em questões referentes ao atendimento da população carente da cidade de  
21 PEDREIRA. **Artigo 3º.** O Conselho tem duração por tempo indeterminado e sua  
22 sede, administração e foro será na cidade de Pedreira/SP. **Artigo 4º.** Compete ao  
23 Conselho: Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades da comunidade;  
24 Buscar instrumentos e promover articulações para levantar os recursos humanos,  
25 materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade; Propor, assessorar  
26 tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com  
27 entidades de prestação de serviços sociais, privadas ou públicas, que visem  
28 diminuir os problemas sociais do Município; Propor e encaminhar soluções  
29 possíveis para os problemas levantados; Valorizar, estimular e apoiar iniciativas  
30 da comunidade voltadas para a solução dos problemas; Promover articulações e  
31 atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou  
32 outras entidades públicas ou privadas; Buscar a participação e o apoio da rede  
33 socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da  
34 rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem  
35 promovidas; Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, com os objetivos

36 prioritários e a programação orçamentária do ano seguinte, na forma desta Lei;  
37 Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas em ações, programas e  
38 campanhas desenvolvidas com recursos do Fundo; Elaborar e cumprir seu  
39 Regimento Interno; Outras funções delegadas pelo Chefe do Executivo ou pelo  
40 Regimento Interno. **DA COMPOSIÇÃO: Artigo 5º.** O Conselho poderá ser  
41 constituído por no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) participantes, excluído  
42 o Presidente, e deverá ser distribuído, sempre que possível, paritariamente por:  
43 Representantes do Poder Público, que poderão ser: Um representante da  
44 Secretaria de Governo; Um representante da Secretaria de Assistência e  
45 Desenvolvimento Social; Um representante da Saúde; Um representante da  
46 Educação; Um representante de Finanças; e Um representante da Administração  
47 e Recursos Humanos. Representantes da Sociedade Civil, que poderão ser: Seis  
48 representantes de entidades da rede socioassistencial; **Parágrafo primeiro:** Os  
49 representantes do Poder Público serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito  
50 Municipal. **Parágrafo segundo:** Para cada titular será indicado também um  
51 suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos. **Parágrafo**  
52 **terceiro:** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma  
53 recondução subsequente, e a substituição do titular no decorrer do mandato.  
54 **Parágrafo quarto:** As representantes da sociedade civil acolhidas nesta Lei  
55 indicarão os seus representantes, titular e suplente, cabendo ao Poder Executivo  
56 convocá-los. **Parágrafo quinto.** A designação e posse dos Conselheiros  
57 compreenderá a dos suplentes. **Parágrafo sexto.** Será dada publicidade sobre a  
58 composição do Conselho através de publicação de Portaria do Poder Executivo.  
59 **Artigo 6º.** São requisitos para ser conselheiro e suplente: Idade superior a 21  
60 (vinte e um) anos; reconhecida idoneidade moral; Conhecimento da área social.  
61 **Parágrafo único.** Será excluído do Conselho, o membro que for condenado por  
62 decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua  
63 função de Conselheiro e/ou os requisitos exigidos para o cargo. **Artigo 7º.** Os  
64 membros do Conselho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização  
65 ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços  
66 considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.  
67 **Artigo 8º.** Compete aos membros do Conselho: Comparecer às reuniões quando  
68 convocados; Levantar ou relatar assuntos relacionados às atribuições do  
69 Conselho; Opinar sobre assuntos levados ao Conselho para consulta; Não permitir  
70 que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões; Constituir os

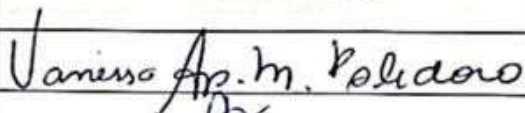
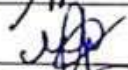
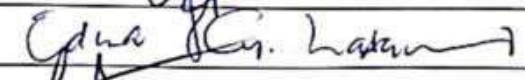
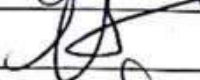
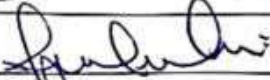
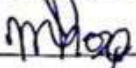
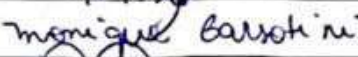


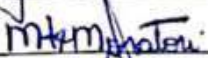
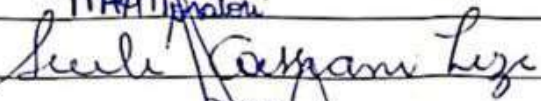
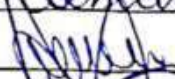

71 Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com  
72 assessoramento técnico especializado, se necessário, nos termos desta Lei;  
73 Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do  
74 Conselho; Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus  
75 membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro,  
76 inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;  
77 Proferir voto aberto nas deliberações do Conselho. **DA DIRETORIA: Artigo 9º.** O  
78 Conselho será administrado por uma Diretoria, composta por um Presidente e um  
79 Secretário Executivo. **Artigo 10.** O Presidente será de livre escolha e nomeação  
80 do Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho  
81 Deliberativo, podendo também, nesse caso, ser nomeada(o) a(o) esposa(o) do(a)  
82 Prefeito(a). **Artigo 11.** O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho, o  
83 Secretário Executivo. **Artigo 12.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos,  
84 permitida uma recondução subsequente. **Artigo 13.** Compete ao Presidente do  
85 Conselho: A adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e  
86 orçamentárias para a gestão do FUNSOL, inclusive como ordenador das  
87 despesas aprovadas pelo Conselho à conta dos recursos do Fundo Social de  
88 Solidariedade; Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, em suas  
89 relações com terceiros; Dar posse aos seus membros; Definir a pauta, abrir,  
90 orientar e encerrar as reuniões; Convocar as reuniões, na forma do Regimento  
91 Interno; Indicar o Secretário Executivo; Cumprir e encaminhar as resoluções do  
92 Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua Agenda  
93 na reunião seguinte; Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento  
94 Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; Proferir o voto de  
95 desempate; Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do  
96 Conselho; Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à  
97 aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do  
98 exercício; Encaminhar os balancetes da receita e da despesa e respectivos  
99 pareceres do Conselho Deliberativo aos órgãos de controle interno e externo das  
100 contas públicas municipais; Assinar, com o Secretário Executivo, as Atas das  
101 reuniões do plenário; Deliberar sobre questões urgentes *ad referendum* do  
102 plenário; Designar os membros dos Grupos de Trabalho. **Artigo 14.** Compete ao  
103 Secretário Executivo do Conselho: Auxiliar o Presidente na definição das pautas;  
104 Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões; Organizar a Lista de  
105 Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o

106 Expediente; Controlar o vencimento do mandato dos membros do Conselho;  
107 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes  
108 ao Conselho e ao FUNSOL e sua transferência aos seus substitutos; Substituir o  
109 Presidente em sua ausência nas reuniões; Executar outras atividades delegadas  
110 pelo Presidente. **DAS FALTAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA: Artigo 15.** Na  
111 ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a  
112 voz e voto. **Artigo 16.** Os membros do Conselho estarão dispensados de  
113 comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem  
114 regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas  
115 onde desenvolvem suas atividades, sendo substituídos pelos suplentes nessas  
116 ausências. **Parágrafo primeiro.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua  
117 ausência, antes da reunião e justificá-la por escrito, junto à Diretoria. **Parágrafo**  
118 **segundo.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar ao seu suplente sua ausência,  
119 requerendo sua substituição. **Artigo 17.** Na vacância do cargo de Conselheiro  
120 Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o prazo  
121 até o término do mandato, salvo se o órgão/instituição enviar nova indicação para  
122 a representação titular. **DO PLENÁRIO: Artigo 18.** O Plenário do Conselho é  
123 constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade, para dar  
124 cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 4º deste Regimento. **Artigo 19.** Os  
125 membros do Conselho se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por  
126 mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer *quórum*, 15  
127 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias  
128 ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes. **Parágrafo primeiro.**  
129 A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade da  
130 totalidade de membros do Conselho. **Parágrafo segundo.** A maioria simples é  
131 definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes na  
132 reunião. **Parágrafo terceiro.** Por decisão do Plenário, as reuniões ordinárias  
133 poderão ser objeto de programação em calendários trimestrais, semestrais ou  
134 anual, os quais deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município  
135 e na Internet. **Artigo 20.** As convocações das reuniões de plenário ordinárias  
136 serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, através de  
137 publicação no Diário Oficial Municipal, podendo também ser encaminhada por e-  
138 mail aos Conselheiros, com indicação da pauta e do local em que se realizarão.  
139 **Artigo 21.** É de responsabilidade dos conselheiros e suplentes, manter o cadastro  
140 do endereço de e-mail atualizado junto ao Secretário Executivo do Conselho para

141 recebimento das comunicações. **Artigo 22.** As reuniões extraordinárias poderão  
142 ser realizar quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do  
143 Presidente ou de 2/3 dos membros do Conselho, com, no mínimo, 2 dias de  
144 antecedência, na mesma forma das reuniões ordinárias. **Parágrafo único.** Nas  
145 reuniões convocadas por base neste artigo, somente será apreciada a matéria que  
146 deu origem a sua convocação. **Artigo 23.** Todas as reuniões do Plenário do  
147 Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por  
148 solicitação de Conselheiro, sujeita à aprovação prévia do Plenário, assim como  
149 suas votações serão nominais. **Parágrafo único:** Não serão nominais as votações  
150 destinadas a expulsão de membro infrator. **Artigo 24.** Cada Conselheiro terá  
151 direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Artigo 25.** Os  
152 ouvintes que desejarem se manifestar em reunião, deverão requerer  
153 antecipadamente ao Presidente do Conselho, que poderá ou não deferir, a  
154 depender da pertinência da exposição pretendida, com o tema das reuniões do  
155 plenário. **Artigo 26.** São objeto de votação por maioria absoluta dos membros do  
156 Conselho: A expulsão de membro infrator, sem prejuízo da manutenção da  
157 posição da entidade no Conselho; A aprovação do Plano de Aplicação dos  
158 Recursos; A alteração deste Regimento Interno; A alteração da Lei de  
159 reestruturação e consolidação da criação do Conselho e do FUNSOL; Concessão  
160 ou cancelamento de inscrição de entidades do terceiro setor. **Artigo 27.** Colhidas  
161 as assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número  
162 regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem: Leitura e  
163 discussão da ata da última reunião; Leitura do expediente e da ordem do dia;  
164 Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia; Assuntos de ordem  
165 geral/Palavra livre. **Artigo 28.** Os debates transcorrerão segundo os princípios da  
166 ordem e da urbanidade, e compete ao Presidente: Declarar a abertura, suspensão  
167 e encerramento da reunião; dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da  
168 reunião; responder às questões de ordem formuladas. **Artigo 29.** Os Conselheiros  
169 poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos. **Artigo 30.** O Presidente  
170 poderá suspender a sessão, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para  
171 esclarecimentos sobre a matéria em discussão. **Artigo 31** As decisões colegiadas  
172 aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata,  
173 serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho e  
174 divulgadas no site do FUNSOL. **Artigo 32.** Em todas as reuniões, ordinárias ou  
175 extraordinárias, será lavrada ata, contendo: Dia, mês, ano, local, hora de abertura

176 e do encerramento da reunião; Conselheiros presentes ou seus representantes,  
177 bem como convidados presentes; Exposição sumária do expediente e dos demais  
178 temas debatidos; Deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho. **Parágrafo**  
179 **primeiro.** As presenças serão registradas em livro presença, próprio para esse  
180 fim. **Parágrafo segundo.** As atas, assinadas pelo Presidente e Secretário  
181 Executivo, serão elaboradas e assinadas de forma manuscrita e ou digital,  
182 publicando-se no Diário Oficial do Município. **DAS PROPOSIÇÕES: Artigo 33.** As  
183 proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à  
184 deliberação do Plenário do Conselho, devem ser apresentadas por escrito,  
185 enviadas por e-mail à Diretoria e autuadas em ordem cronológica de entrada.  
186 **Parágrafo único.** Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral  
187 durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que  
188 serão objeto de análise na sessão Plenária seguinte. **DO RELATOR: Artigo 34.** É  
189 permitido ao Conselho, nomear relator para emitir parecer sobre assuntos que lhe  
190 forem submetidos, sendo este eleito pelo plenário por maioria simples. **Artigo 35.**  
191 O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria,  
192 as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua  
193 conclusão ou voto. **Parágrafo único.** O relator poderá solicitar sempre que  
194 necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da  
195 Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da  
196 matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer  
197 pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível. **DOS GRUPOS DE**  
198 **TRABALHO: Artigo 36.** O Presidente do Conselho poderá constituir Grupos de  
199 Trabalho quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência  
200 do Conselho. **Parágrafo primeiro.** Os Grupos de Trabalho poderão ser  
201 assessorados por profissionais ou especialistas sobre determinados temas que  
202 não sejam de conhecimento aprofundado dos componentes. **Parágrafo segundo.**  
203 O assessoramento deverá ser voluntário e gratuito. **Artigo 37.** Compete a cada  
204 Grupo de Trabalho, conforme seu tema: apreciar as matérias que foram  
205 submetidas ao seu exame pelo Conselho; responder a consultas encaminhadas  
206 pelo Presidente; promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências  
207 determinadas pelo Conselho; promover estudos, trabalhos, pesquisas, e  
208 levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho. **Artigo**  
209 **38.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo, 03 (três) membros,  
210 a serem indicados pelo Presidente do Conselho, observando a composição

211 paritária. **Parágrafo primeiro.** O Presidente observará o princípio de rodízio entre  
 212 os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a  
 213 formação dos membros. **Parágrafo segundo.** Ao nomear os membros dos Grupos  
 214 de Trabalho, o Presidente os convocará para apresentar seu Plano de Estudo no  
 215 prazo máximo de 15 dias da nomeação. **Artigo 39.** Os Grupos de Trabalho reunir-  
 216 se-ão de acordo com o previsto em seu Plano de Estudo. **Artigo 40.** Os Grupos  
 217 de Trabalho serão extintos, automaticamente, após análise e aprovação do  
 218 relatório em Plenário do Conselho. **DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 41.** Os casos  
 219 omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por  
 220 deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria absoluta de seus  
 221 membros titulares. **Artigo 42.** O presente Regimento Interno é aprovado pelo  
 222 Plenário do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL,  
 223 composto para este ato, pelos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e entra em  
 224 vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município e/ou na rede pública  
 225 de computadores – Internet, sendo aprovado por todos os conselheiros presentes.  
 226 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual eu como  
 227 Secretária, lavrei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pela Sra.  
 228 Presidente. Pedreira, 06 de outubro de 2023.

Nomes	Assinaturas
Vanessa Aparecida Marinelli Polidoro	
Maria Helena Ronchi	
Edna Aparecida Nascimento	
Ana Paula Thomazini Cremasco	
Gleice Cristina Carbonato Francisconi	
Mara Losano	
Monique Barsotini	
Eunice Aparecida Urbano	
Lilian Regina Paulella	
Maria Heloisa Moratori	
Sueli Cassiani Liza	
Antonio Carlos Felipe da Silva	
Nilton Cesar Pignata	
Sergio Aparecido de Santi	